



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAPETINGA**
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.341 de 09 de fevereiro de 2009

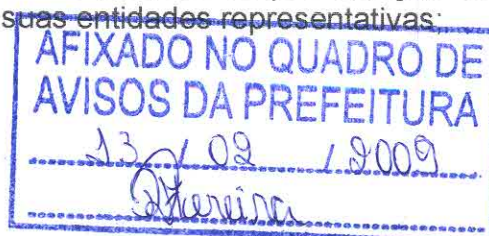
Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária do Município de Pirapetinga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, terá as seguintes atribuições:

- I - planejar, elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais, de recursos hídricos e de agropecuária no Município;
- II - elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de projetos relacionados ao meio ambiente, à agricultura e pecuária;
- III - viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais e agropecuários;
- IV - administrar os locais de preservação ambiental na circunscrição do Município, bem como os viveiros de reposição florestal;
- V - orientar a poda de árvores nas vias e logradouros públicos, bem como o plantio de árvores, de preferência frutíferas;
- VI - fiscalizar a venda, distribuição e aplicação de agrotóxicos;
- VII - propor medidas regulamentares que serão aprovadas por Decreto do Prefeito Municipal, sobre produção, comercialização e armazenamento de biocidas e rejeitos tóxicos;
- VIII - promover a educação ambiental;
- IX - prestar assessoramento à conservação e à ampliação das áreas verdes do Município;
- X - colaborar com os órgãos estaduais ou federais, no cumprimento de normas relativas à proteção da flora e da fauna;
- XI - acompanhar, através de exames periódicos a qualidade da água consumida pela população do Município, mantendo registro dos dados principais e, quando houver alterações bruscas, dar ciência ao Prefeito Municipal;
- XII - coordenar e incentivar práticas de preservação de controle ambiental, junto à comunidade e suas entidades representativas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAPETINGA**
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

- XIII - adotar medidas visando aumentar a participação do Município no ICMS Ecológico;
- XIV - planejar, procurar viabilizar recursos e desenvolver projetos visando incentivar o turismo ambiental no Município;
- XV - promover atividades visando atração e o desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- XVI - prestar em parceria com a EMATER, EMBRAPA e outros organismos do gênero, assistência técnica direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando-os sobre o emprego de novas técnicas;
- XVII - promover medidas facilitadoras da execução de programas e projetos específicos de desenvolvimento agropecuário;
- XVIII - estimular a criação de cooperativas agropecuárias, fornecendo elementos para sua implantação;
- XIX - criar condições de abastecimento aos munícipes de forma a poderem receber gêneros alimentícios de boa qualidade a preços acessíveis;
- XX - assessorar os proprietários e arrendatários rurais com técnicas para conservação de solo;
- XXI - adotar política de incentivo à diversificação das atividades agrícolas, visando o aumento de rendas dos produtores rurais e o aumento da produção de alimentos;
- XXII - conceder licenças ambientais, em consonância com o Conselho Municipal, necessárias à implantação de quaisquer projetos, respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais.
- XXIII - exercer outras atribuições relacionadas ao meio ambiente, recursos hídricos e agropecuária.

Art. 3º. Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, devendo o mesmo ser incluído na Lei Complementar 007/2007, com o subsídio de que trata a Lei 1.316/2008.

Art. 4º. A Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo; o Matadouro Municipal e a Coordenação de Defesa Civil, respeitadas as competências legais, ficam vinculadas à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária.

Art. 5º. Os recursos humanos, os cargos em comissão, as funções gratificadas, as dotações orçamentárias, as atribuições mencionadas no caput ficam transferidos para a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, podendo as dotações serem suplementadas para fins de pagamento dos vencimentos do cargo de que trata o artigo terceiro, utilizando ainda como fonte de recursos os valores apurados na alienação dos produtos reciclados na Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo.

Art. 6º. Fica incluído na Lei 1.265/2005 - Plano Plurianual de Ação Governamental, as seguintes ações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais**

Órgão II – Executivo

Função: 29 – Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária

Subfunção

Serviços de Meio Ambiente em geral, relacionados com o próprio meio ambiente, recursos hídricos e agropecuária.

Programa Objetivo

Meio ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária – desenvolver diversas atividades relacionadas a sua linha de atuação, seguindo as atribuições constantes desta lei em simetria com as disposições da Lei Orgânica Municipal, artigos 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 172.


Ação – Em suas atribuições constantes nesta lei e em simetria com a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais e Estaduais, promover e incrementar ações de governo, visando o desenvolvimento municipal nas questões ambientais, de recursos hídricos, de agricultura e de pecuária.

Art. 7º. Observado o disposto nesta Lei, a estrutura interna e a respectiva competência dos órgãos integrantes da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito adicional, mediante autorização legislativa, para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, utilizando como fonte de recursos eventuais excessos de arrecadação verificados no período, e as suplementações de que trata o artigo quinto desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 09 de fevereiro de 2009.


JOSÉ ISAIÁS MASIERO
Prefeito Municipal